



VIII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA
40 anos de democracias: progressos, contradições e prospetivas

ÁREA TEMÁTICA: Direito, Crime e Dependências [AT]

AS PRINCIPAIS REFORMAS DO SISTEMA PRISIONAL: CONSEQUÊNCIAS NO TRABALHO DOS GUARDAS PRISIONAISⁱ

ROSEIRA, Ana

Doutoranda em *Linguagens e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais*, ramo de História Contemporânea

Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

roseira.ana@gmail.com

Resumo

Apesar de conquistado um Estado democrático, nem todos os assuntos foram postos em agenda com igual intensidade e as prisões preservaram um certo silêncio na esfera pública, apesar das enormes transformações conquistadas, o que pode revelar-se especialmente perigoso em momentos de crise e eventuais fenómenos de regressão numa sociedade securitária.

Nas últimas décadas assistiu-se a diversas pressões internacionais para a implementação de novos modelos de política prisional e para a homogeneização das práticas institucionais, contudo neste processo de transição parece ter-se cavado um fosso entre os avanços legislativos e o incumprimento dessas novas políticas.

Esta reflexão propõe uma análise da forma como as alterações históricas mais significativas do universo prisional português se foram traduzindo nas funções e identidades profissionais dos guardas prisionais. Pretende-se compreender como é que as transformações penais consolidaram uma dupla condição dos guardas prisionais, simultaneamente tidos enquanto vigilantes e elementos ativos nos papéis administrativos da reinserção social dos reclusos.

De que modo as principais reformas penais foram transformando as funções dos guardas prisionais portugueses? Que papel tem sido delegado nos agentes prisionais - de segurança ou reeducação - no que concerne ao seu lugar de mediação? Analisando o panorama atual das prisões portuguesas, podemos identificar posicionamentos bastante distintos, se não mesmo opostos, face à tensão que estas atravessam.

Abstract

Despite the fact that Portugal is now a democratic state, not all issues were put on the agenda with the same intensity, and prisons are rarely discussed in the public sphere. Notwithstanding the many transformations and advances of the Portuguese prison system, this absence of debate can be especially dangerous when facing times of crisis or eventual regressive phenomena pushing forward a securitarian society.

In the last decades, Portugal was the object of varied international pressures pushing forward the implementation of new prison policies and a homogenization of institutional practices. However, parallel to this transition process, a widening of the gap between the legislative advances and the failure to implement the new policies was observed.

This reflection proposes an analysis of how the most significant changes in the Portuguese prison universe were reflected in the functions and professional identities of the prison guards. Its objective is to understand how the penal transformations consolidated a double condition of prison guards, in their simultaneous roles of vigilance and administration of the inmates' social reintegration.

How the major penal reforms have transformed the functions of the Portuguese prison guards? What role has been given to prison agents — security or education — in what concerns their place of mediation? Analyzing the current situation of Portuguese prisons, it is possible to identify very distinct positions, when not opposite, given the tensions experienced therein.

Palavras-chave: reformas penais; guardas prisionais; vigilância; reinserção social.

Keywords: penal reform; prison guards; surveillance; social reintegration.

Para se compreender o que provoca o silenciamento de um determinado tema, importa analisar quais serão alguns dos efeitos dessa ausência de debate, bem como as consequências do desconhecimento histórico que esta ajuda a reproduzir. No que diz respeito ao silêncio – nomeadamente partidário mas também académico – que trespassa o universo institucional das prisões, este parece encerrar a situação prisional como inevitável e insolúvel, reproduzindo a naturalização das respostas existentes.

A prisão é em si um lugar de esquecimento, trata-se de uma instituição em que a *privação* que aí se vive, por si só e por muito que dela se fale, a torna sempre silenciosa e de algum modo invisível, porém, outras épocas souberam dar maior visibilidade sociopolítica à questão prisional, ou antes, a punição já teve outra exposição e maior importância pública, na medida em que atualmente, com a autonomia do campo jurídico e o domínio de uma gestão burocrática, alguns temas parecem dados como estagnados no debate.

A situação prisional nacional apresenta-se como uma espécie de *tabu* e nas *agendas* mediáticas apenas costumam constar o ataque à criminalidade e o aumento da segurança, nunca a preocupação com um esclarecimento ideológico sobre as medidas alternativas às penas privativas de liberdade ou mesmo sobre as teorias críticas abolicionistas. De facto, apenas temas como o crime e a (in)segurança parecem estar na ordem do dia, como se os modelos prisionais adotados internacionalmente fossem iguais, ou os únicos possíveis em cada país, abafando assim um debate que procure discutir o pensamento de alternativas.

No panorama nacional e internacional verifica-se o aumento de casos mediatizados sobre a violência praticada dentro das prisões, os quais carecem na atualidade de uma mediação sociocultural e científica, já que tal como as condições e os direitos dos elementos que dão corpo à instituição prisional definem o Estado, as políticas e práticas penais refletem escolhas de modelos de sociedade por parte do Estado.

A inevitabilidade ou insolubilidade dos problemas relativos à prisão é uma noção absolutamente enraizada nas sociedades contemporâneas, o que desde logo se comprova nos limites impostos à ação das entidades que tentam intervir neste domínio, com a pesada sensação de impossibilidade na realização de denúncias, bem como nos limites impostos à exposição pública deste tipo de problemas. Como se poderá então consolidar pontes entre a sociedade e a prisão? E a que papel têm os agentes prisionais sido confinados nesta mediação?

Podemos identificar dois posicionamentos aparentemente opostos face à tensão atualmente experienciada nas prisões portuguesas: um olhar abolicionista reclama a ineficácia das mesmas, alegando o insucesso da reinserção social, tida enquanto *fim* da pena de privação da liberdade. Sustentado pelos números incontornáveis da reincidência, além de sublinhar essa ineficácia do sistema, este olhar sinaliza os casos de violência e de atentados aos direitos humanos praticados nos estabelecimentos prisionais.

Outra perspetiva, que se destaca especialmente entre quem trabalha nas cadeias, constitui em traços gerais um discurso legitimador da instituição - e das profissões a esta associadas - que critica o excessivo protecionismo dos direitos e das “regalias excessivas” dadas atualmente à população reclusa, alegando que esta não está, deste modo, a ser disciplinada para o cumprimento dos deveres que poderiam levar à sua reinserção. Podemos entender este posicionamento apenas enquanto legitimador da instituição, ou então compreender até que ponto se estende também ele numa denúncia da ineficácia do sistema, constituindo igualmente uma postura crítica dos serviços prisionais.

Numa perspetiva histórica, o *garantismo penal* no contexto do direito penal do século XIX visa a preservação de um *Estado de Direito*, que se pressupõe proteccionista relativamente às garantias de que dispõem os cidadãos para se defenderem de qualquer ação policial ou judicial. Esta perspetiva foi revolucionária face às visões clássicas de justiça e persiste polémica, no senso comum como no debate da especialidade. São várias as vozes que se dizem apreensivas face ao “excessivo garantismo” do processo penal português, por não lhes parecer que tal privilégio pelos direitos dos arguidos esteja a contribuir para a reinserção dos mesmos, quando simultaneamente as condições mínimas dos estabelecimentos prisionais e das classes profissionais que os fazem funcionar parecem não estar asseguradas.

Em vários domínios costuma falar-se de uma *lentidão* na transformação das mentalidades, que por vezes se verifica face a mudanças sociais especialmente intensas, nomeadamente como as que ocorreram após o 25 de Abril de 1974, com o culminar de uma ditadura longa e de uma transição tardia para a democracia. O sistema

prisional parece ilustrar bem a sensação desse desajuste temporal, pelo menos nas representações que subsistem nos principais agentes que lhe dão corpo. O que aqui se pretende defender é a perspectiva de que a divergência ideológica em questão, se prende amplamente com a circunstância de os profissionais das prisões se encontrarem perante a sensação do fracasso de um modelo que outrora (até) defenderam: como se a não concretização das conquistas legais tivesse possibilitado um espaço profícuo à ideologia punitiva que agora pretende substituir a crença na reinserção social.

Em Portugal é no século XVIII que a prisão se transforma na principal forma de penalização dos crimes. Datam desde então noções sobre a promiscuidade que se gera entre os guardas - e os carcereiros dessa época - e os reclusos, e desde sempre foi ambígua a barreira entre o lado coercivo e violento das funções destes profissionais e a sua faceta de humanização. Estas não se tratam portanto de ideias recentes, do atual modelo de gestão prisional, mas antes de raízes da história deste que é um grupo profissional que, pelo menos desde o século XVIII, presta um serviço de *alicerce* ao regime vigente.

Em termos legais, foi no Liberalismo que a prisão se transformou em pena efetiva, com as promessas e expectativas criadas em torno do regime penitenciário desde o século XVIII:

“estamos ainda, e apesar de tudo, reféns do sistema penitenciário (...) se olharmos atentamente para o quotidiano das prisões podemos, hoje, encontrar, surpreendentemente intocados, muitos elos com esse passado que vamos mantendo, incompreensivelmente, no mais discreto dos silêncios” (Santos, 1999, p. 12).

A autora demonstra como em Portugal a filosofia punitiva do Antigo Regime se manteve alheia, até ao século XX, às políticas reformadoras do século XVIII. Em Portugal só a partir do Código Penal de 1852 é que as penas corporais foram substituídas pela pena de prisão, que então finalmente se instituiu como sanção criminal mais comum. Com a Revisão do Código Penal Português de 1861 consolida-se o regime prisional celular, de separação total entre presos e trabalho obrigatório, tendo este sistema vigorado até 1913.

O Código Penal de 1867 aboliu a pena de morte (que não se praticava desde 1846), a prisão perpétua e os trabalhos públicos. Foi desde então que se instituiu que as penitenciárias se destinariam ao cumprimento da *pena de prisão maior celular*, e com o Código Penal de 1886 perfilhou-se, finalmente, a estrutura prisional de tipo penitenciário, em que a intenção central da pena é a regeneração do delinquente.

As teorias de execução penal avançadas por John Howard, Cesare Beccaria e Jeremie Bentham levaram à conceção, nos Estados Unidos da América e na Europa, de diferentes sistemas penitenciários. O modelo que se denominou de *Pensilvânico*, ou *de Filadélfia*, consistia num sistema de isolamento total dos indivíduos, nas suas celas reduzidas, nas quais na maior parte das vezes nem deveriam trabalhar nem receber visitas, para que se proporcionasse a reflexão necessária que se pretendia que encaminhasse à sua regeneração: uma espécie de crença na meditação espiritual.

A experiência deste modelo desde logo levou à constatação do aparecimento de graves distúrbios psicológicos provocados pelo isolamento, por este ser capaz de levar à loucura e ao suicídio. O primeiro grande debate em torno dos modelos penitenciários mais adequados para a recuperação dos delinquentes originou então a passagem, já no século XIX, para um modelo que integrava o trabalho enquanto essencial para a estruturação da pena. Esse novo sistema, que ficou conhecido por *modelo de Auburn*, veio defender que os indivíduos deviam trabalhar juntos durante o dia, em silêncio absoluto, e estivessem isolados apenas durante a noite, alegando que este modelo seria mais económico apesar de exigir práticas disciplinares mais severas.

Embora o cerne da filosofia deste modelo fosse o trabalho para a comunidade, através da realização das mais diversas tarefas, o factor disciplinar preponderante era o silêncio entre os prisioneiros: era severamente punido qualquer tipo de comunicação entre reclusos, sendo apenas autorizada alguma comunicação com os guardas, na crença de que isso tornava os condenados, automaticamente, mais obedientes. Além de nesta altura quase todas as formas de castigo corporal já estarem abolidas, este sistema também acabou por ser abandonado, à medida que novas formas de disciplina e direitos dos condenados foram surgindo e aspetos como o silêncio a que eram forçados e até os uniformes com riscas que os distinguiam, começaram a ser considerados *desumanos*.

Para que as prisões se adaptassem a este novo *fim* da pena, a arquitetura assumiu um papel importante, já que a regeneração do indivíduo exigia a sua separação e isolamento dos restantes presos, ao mesmo tempo que a manutenção da segurança social estabelecia a necessidade de afastar esta instituição das zonas residenciais. Assim, será neste contexto, em que a pena de privação da liberdade conquista o estatuto de pena principal no Código Penal Francês em 1791, que Bentham irá conceber o *Panóptico*, o mais conhecido projeto de arquitetura prisional que, segundo Foucault analisou, é o retrato das técnicas disciplinares que daí em diante foram sendo desenvolvidas.

A importância do projeto de Bentham passa por ter sido o primeiro a ser elaborado com a preocupação, precisamente, de se pensar um espaço em que a privação da liberdade deixe de ser para punir o delinquente e passe a ter como objetivo central recuperá-lo. Que arquitetura poderia contribuir para esse propósito? Surge então a centralidade da vigilância, desde sempre associada ao papel do Estado na gestão da (in)segurança social.

O panóptico de Bentham, que consiste essencialmente numa construção redonda com celas individuais voltadas para um centro comum, onde se situam a sala de direção e a torre de vigilância, inverte assim as funções da masmorra: deixa de esconder o condenado e de o privar de luz, passando antes a destacá-lo pela sua individualidade. Uma individualidade produzida e atribuída para que seja possível instituir a *privação* da alma como mecanismo punitivo.

O modelo de prisão subjacente ao *sistema panóptico* baseia-se na ideia de que quando um indivíduo se sente observado tende a ter receio e a ser incapaz de infringir as regras, pelo que bastava o detido saber-se permanentemente visível ao guarda para que estivesse assegurada a manutenção da ordem. Neste sentido, o guarda parece ser central para o sistema panóptico, ao ser colocado precisamente nesse centro comum. Contudo, ele é invisível e de certa forma dispensável, na medida em que nem precisa de lá estar para que a vigilância se cumpra.

Finalmente, no denominado *sistema progressivo*, a pena repartia-se em várias etapas, visando a conquista gradual de uma disciplina cada vez menos apertada, pela qual o recluso tinha que lutar, nomeadamente através do bom desempenho do seu trabalho, já que a passagem para uma etapa menos rígida funcionava como forma de recompensa pelo bom comportamento. A característica essencial deste modelo era a divisão em três etapas, já que basicamente este sistema continha os anteriores, consistindo a primeira fase numa reclusão conforme ao *Modelo de Filadélfia*, a segunda etapa admitia já o *Modelo Auburniano* e finalmente, na terceira fase, surge a inovação da figura da liberdade condicional, a qual só seria alcançada se não estivessem registadas situações de indisciplina.

Esta retrospectiva dos modelos que estiveram na base do funcionamento penitenciário é tanto mais importante por se verificar, na atualidade e por parte dos vários tipos de profissionais das nossas cadeias, um forte desejo de regresso a este *sistema progressivo*, o qual parece ter ficado - desde a ação do Estado Novo e em função da sensação de fracasso do *fim* de reinserção social da pena de prisão - como sendo o modelo dominante de prisão ideal, no imaginário social.

A partir dos anos 70, em Portugal mais concretamente na década de 80, alguns acontecimentos começaram a transformar o debate sobre a realidade prisional de forma significativa, através de movimentos que se deveram naturalmente aos contextos sociopolíticos de vários países europeus. O movimento *Groupe d'information sur les prisons* (Artières, 2013), criado em 1971 por Michel Foucault e outros intelectuais do seu tempo, como Gilles Deleuze, trata-se de um ponto de partida crucial, na história dos estudos prisionais, para a compreensão das transformações que impulsionou e que se lhe seguiram no domínio das reformas e das *lutas* penais.

O objetivo mais amplo deste movimento era o de dar a palavra aos prisioneiros, ou antes, tentar fazer com que os próprios tomassem a palavra, levando-os a construir, eles mesmos, os temas e os objetos de discussão das suas reivindicações escritas. O historiador Philippe Artières só em 2013 teve, finalmente, a possibilidade de publicar as cinco brochuras na totalidade, num esforço de contextualização das mesmas e de reflexão sobre todo esse trabalho.

A análise dos movimentos sociais que contribuíram para o surgimento das primeiras contestações pela melhoria das condições prisionais e para o despoletar das primeiras tentativas de defesa da voz dos reclusos revela-se essencial, nomeadamente para se alcançar um entendimento do modo em que também assim se foi consolidando a perspectiva dos agentes de segurança prisional, igualmente invisível e muda no passado: os *vigilantes* sempre tiveram a seu cargo um poder delegado de uma autonomia, ainda que precária, no papel de conter a ordem que sustenta o Estado e o regime, contudo parece que nunca se atenta verdadeiramente a esse lugar de transição e de interstício que enforma a mediação que efetivamente praticam.

Outra linha de análise que se destaca é a de fazer comparar o GIP francês (e tendo em conta o que se conhece hoje do importante papel que desempenhou este grupo de intelectuais) com o GIP que em Portugal, recebendo tal influência, atua perante grandes obstáculos e grave descrédito social, alimentada em grande parte talvez pelo crescendo da ideologia do mérito e da culpa, que em torno da (re)construção da figura do *criminoso* pretende silenciar a consolidação de um novo paradigma e de um novo ciclo social de uma sociedade mais securitária, vigilante, e de um Estado coercivo.

As intenções e preocupações do GIP reforçaram a importância da história oral, sendo que as categorias de análise das entrevistas eram as que os próprios reclusos decidiram elencar em *Intolérable* (ex: a privação da vida sexual, do desporto, de correio, de visitas, etc.). Isto exige pois um entendimento de que o(s) GIP(s) surge(m) enquadrado(s) no contexto histórico social entre 1970 e 1980, em que os direitos humanos (ou os discursos de luta pela sua reivindicação e pela sua garantia) entram nas agendas internacionais.

A prisão é hoje entendida por muitos teóricos, e na herança deste tipo de abordagens críticas, enquanto uma espécie de bode expiatório do Estado que encerra, apenas para obter obediência simbólica, os cidadãos mais vulneráveis, com menores recursos económicos, escolares, de saúde. Acresce a este o facto de o poder nas prisões ser institucional e culturalmente vivido com menos restrições, ao que não se pode dedicar apenas um alheamento e indiferença cúmplices, sendo urgente para alguns autores que se proceda à atualização dos modos de pensar o poder e a *legalização* da tortura a que se assiste em alguns meios (e/ou *modelos*) prisionais.

A experiência dos inúmeros presos políticos, que em diferentes contextos vivenciaram das formas mais diversas a tortura da reclusão, entre outras, veio revelar violências escondidas nesta instituição e, nomeadamente, fez refletir sobre a forma particular de violência que reside no próprio isolamento, que consegue ser das piores torturas ao retirar ao indivíduo a humanidade através da privação da liberdade, da sociabilidade, mas também do espaço e do movimento.

Desde o 25 de Abril de 1974, a diferentes ritmos, desenrolaram-se algumas reformas, nomeadamente com a entrada de Portugal na União Europeia e a assinatura de acordos com vista à defesa dos direitos humanos. Foi lentamente que se foram fazendo escutar os efeitos da Revolução na legislação que regula os Serviços Prisionais, com a Constituição da República Portuguesa a instituir, em 1976, que qualquer cidadão terá reconhecidos os seus direitos fundamentais perante um Estado de Direito Social, que dotará finalmente o recluso dos direitos essenciais já consagrados nos Diplomas internacionais.

A Reforma Penal de 1979 chega a Portugal com o espírito das reformas penais ocorridas alguns anos antes em vários países da Europa. A filosofia subjacente era a de o que o tratamento penitenciário deveria deixar de ser uma intervenção *forçada*, em que o indivíduo não tinha voz nem papel ativo na sua pena e recuperação, para passar a dotá-lo de direitos e deveres no que diz respeito à sua própria reabilitação. Este novo paradigma penal veio então possibilitar novas medidas de flexibilização, procurando ver garantidos os direitos dos reclusos em matéria de trabalho, formação e tempos livres mas sempre mediante o papel colaborativo do recluso, que se via responsabilizado pelas condições do exercício da sua pena.

Na década de 80, a par da intensificação da presença de drogas nas prisões, a formação foi a aposta principal para dar início à tentativa de implementação da Reforma Penal, passando pela formação dos próprios guardas e técnicos mas também a dos reclusos, que então haviam conquistado o direito ao seu Plano Individual de Reinserção (PIR). Neste contexto, no Código Penal de 1982 as sanções passaram a privilegiar a vertente pedagógica da ressocialização, reafirmando as intenções já demonstradas na reforma anterior.

Ainda na década de 80, entre 1988 e 1999, procedeu-se à ampliação e à reconversão de algumas prisões, sustentadas nas preocupações humanistas da época. Só na década de 90 é que se começaram finalmente a sentir alguns efeitos destes esforços de mudança, tais como o aumento dos vencimentos e das qualificações dos guardas prisionais, que passou a exigir-se, no seu recrutamento, que tivessem pelo menos o 12º ano de escolaridade. Associada à questão do estigma social desta profissão – e à manutenção do mesmo – está o lado informal do funcionamento das nossas prisões: as mentalidades não só levam muito tempo a alterar-se como não são as leis que fazem desaparecer, por si só, os modelos de gestão e de organização anteriores.

No que diz respeito aos programas de reinserção social dos reclusos, a grande transformação jurídica que os sistemas prisionais atravessaram no século XX fez com que estes se tornassem bem mais flexíveis, no sentido de a reclusão imitar e se aproximar o mais possível da vida em liberdade, exigindo mais responsabilização dos reclusos nesse processo da sua própria reabilitação. Com o sistema prisional a adotar um modelo com base na reinserção social enquanto *fim* essencial da pena, o papel do guarda sai reforçado enquanto agente ressocializador, nomeadamente pelas funções de acompanhamento laboral dos reclusos. Esta faceta profissional permaneceu vincada no discurso destes profissionais, que ainda hoje parecem defender um modelo de prisão que consista na reprodução do sistema e da vida social dominantes, num sentido amplo.

Os modelos de reabilitação e reinserção social dos reclusos começaram a perder a sua força ideológica, por volta dos anos 70 e devido ao confronto estatístico com a reincidência, e é neste contexto de *desencanto* que, nas palavras de Ivone Cunha, a prisão começa a perder o seu carácter ideológico, passando a centrar-se apenas na melhoria e manutenção das condições de detenção, ao mesmo tempo que alguns chegam a equacionar a hipótese de esta instituição acabar.

Com a reforma penal de 2007, duas das principais mudanças passaram pela obrigatoriedade do PIR e sobretudo pela implementação difícil de novas práticas disciplinares que respeitassem os direitos humanos, pelo que foi essencial começar pela formação, desde logo, dos próprios técnicos bem como dos guardas prisionais. Os relatórios dos estudos mais recentes sobre esta matéria reclamam que a reinserção social depende das políticas definidas para os vários setores do sistema prisional, entre as quais a formação profissional dos próprios guardas prisionais.

Na Reforma do Código Penal de 2007 veio a verificar-se um esforço pela diversificação das penas, sustentado numa política de integração e combate ao crime através da aplicação de medidas alternativas à prisão, que assim tendia a ser vista enquanto último recurso. A esta tendência legislativa não terão sido indiferentes as exigências da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Ao mesmo tempo, o desconhecimento da nova lei por parte dos advogados foi tido como principal justificação para se continuar a agir segundo o antigo regime processual. Isto sucede num cenário em que um discurso de culpabilização do *garantismo* excessivo das medidas adotadas cristalizou uma ideologia que entende essencial o endurecimento da política criminal, reforçando e recuperando um forte sentido punitivo da pena e transformando os *princípios garantísticos*, de respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, em medidas amplamente questionadas e fragilizadas.

As tentativas de legalizar a protecção dos arguidos a vários níveis, foram tidas como afrontas à segurança, por alegadamente terem feito crescer nos reclusos uma sensação de impunidade contraproducente para a autoridade (situação narrada em diferentes estudos pelos agentes de segurança, não apenas guardas prisionais como também órgãos de polícia criminal, polícias de proximidade, PSP e GNR). A formação desempenha um factor essencial no envolvimento dos órgãos de polícia criminal na aplicação do novo regime, uma vez que estes muitas vezes não acompanham ou não sabem comunicar os inconvenientes das transformações práticas nele implicadas.

Com o crescimento da sobrelotação e da reincidência prisional à escala internacional, os diferentes sistemas judiciais procuram encontrar medidas alternativas à pena de prisão, seguindo recomendações do Conselho da Europa para alterar o quadro sancionatório. O Conselho da Europa há muito que demonstrava a preferência pela aplicação de penas de substituição das penas privativas de liberdade sempre que possível e face ao *fim* último da punição, que é a reinserção social.

A par das tendências que se destacaram na década de 90, nas alterações da legislação penal, influenciadas pelo contexto internacional e pela suposta universalização da cidadania, da integração social e do projeto de investimento na expansão do Estado-providência, começa a verificar-se a queda do modelo penitenciário, mantendo-se apenas um modelo gestor que pretende, perante a incapacidade de transformar os indivíduos, gerir a sua contenção da melhor forma possível, o que pode ser entendido como sinónimo de um vazio de projeto por parte da instituição prisional propriamente dita:

“esta mudança parece corresponder à deslocação, essa sim assumida, de uma ideologia de tratamento e reabilitação para uma outra, mais neutra, de *humane containment* e de *positive custody* (...) Trata-se apenas de humanizar a prisão, diminuindo a distância que a separa do mundo exterior” (Cunha, 2002, p. 34).

A sobrelotação prisional também veio contribuir para esta situação, uma vez que a organização desta instituição teve de se complexificar, colando-se às tendências de gestão do Ministério Público, tais como a burocratização, a especialização e a profissionalização. Através de uma forma de gestão administrativa da ordem e do funcionamento interno da prisão, esta veio a tornar-se menos autárquica, já que passou a estabelecer intensas parcerias com as mais variadas instituições externas, que hoje desempenham um vasto leque de prestação de bens e serviços de que os estabelecimentos prisionais dependem e dispõem.

Apresentando-se ideologicamente neutra e amoral, esta penologia aposta na punição pela punição, pelo seu efeito dissuasor e de reposição de justiça:

“antes de exprimir um desvio – os crimes individuais daqueles que encerra -, ela exprime acima de tudo, com uma crua clareza porventura só reconhecível nos seus primórdios, uma ampla brecha social; antes de por hipótese reproduzir o desvio, a cadeia renova e consolida uma distância. É agora, em suma, produto e produtor de uma fractura colectiva e talvez o sinal de que as mediações de fundo deixaram de ser tentadas, ou imaginadas” (Idem, *ibidem*, p. 327).

A autora também menciona, contudo, a coexistência e permanência de um outro modelo, sobretudo na sociedade menos conhecedora e participante do universo das prisões mas também presente nalguns dos seus funcionários, que é contra esta *desideologização* da prisão e que defende antes o regresso a um regime disciplinar, que denuncie a prisão enquanto instituição punitiva e dissuasora. De facto, perante uma cronologia não nos podemos esquecer que subsistem e coexistem ecos desses vários tempos uns nos outros e inclusive, portanto, no presente.

Conforme explica Ivone Cunha, à medida que a composição da comunidade reclusa, em número e tipo de crime, se alterava, assim se transformava o próprio *fim* da pena de privação de liberdade, tal como se transforma o papel do guarda prisional sempre que reconfigurações desse tipo se dão. A instituição prisional já comprovou que não contribui para prevenir a reincidência e que na maioria dos casos fomenta a imersão em atividades criminais, pelo que é urgente credibilizar o debate sobre as sanções não privativas da liberdade, que poderiam passar por programas capazes de melhor adequar as penas aos crimes (a multa de substituição; a permanência na habitação; o trabalho a favor da comunidade, entre outros).

A escolha de modelos mais securitários podem resultar numa desresponsabilização do Estado face à sobrelotação e face à circunstância de as nossas reformas penais tenderem a não passar do papel. Esta tendência para um reforço da exclusão social consegue estar bem distante da visão filantrópica que se tentou sedimentar nos últimos séculos e a qual, apesar de tudo, se parece continuar a cultivar e a esperar que subsista ainda, pelo menos, no imaginário dos funcionários *presos* a esta instituição.

Referências Bibliográficas

Artières, Philippe (2013). *Groupe d'information sur les prisons. Intolérable*. France: éditions verticales.

Barreiros, José António (1980). “As Instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história” in *Análise Social*, vol. XVI (63) – 3º: 587-612.

Beccaria, Cesare (1764). *On Crimes and Punishments and Other Writings*. Cambridge Texts in the History of Political Thought, Ed. 1995.

- Bentham, Jeremy (1748-1832). *The Panopticon Writings*. London; New York: Verso, Ed. 1995.
- Cunha, Manuela Ivone (2002). *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*. Fim de Século.
- Dores, António Pedro (2013). “Há torturas, violações e humilhações nas prisões portuguesas!” in *Jornal Etc e Tal*, Entrevista na Rúbrica Destaques.
- Dores, António Pedro (2009). “Human Rights through national borders” in *Sociology Without Borders*, (4): 383-397.
- Dores, António Pedro; Preto, José (2013). *Segredos das Prisões*. Lousã: Rui Costa Pinto Edições.
- Foucault, Michel (1975). *Surveiller et punir*. Paris: Editions Gallimard.
- Gomes, Conceição; Lopes, José Mouraz (2008). *A Reforma do Sistema Penal de 2007. Garantias e Eficácia*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Howard, John (1777). *The state of the prisons in England and Wales*. London: Warrington.
- Rodrigues, Anabela Miranda (2002). *Novo Olhar Sobre a Questão Penitenciária*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Santos, Boaventura Sousa, Gomes, Conceição (2009). *A Justiça Penal. Uma reforma em avaliação. Relatório final de avaliação*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Observatório Permanente da Justiça.
- Santos, Boaventura Sousa, Gomes, Conceição (2003). *A Reinserção Social dos Reclusos. Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.
- Santos, Maria José Moutinho (1999). *A Sombra e a Luz. As prisões do Liberalismo*. Porto: Afrontamento.
- Trigueiros, Conceição (2011). *Panóptico. As Ordens da Vigilância. Uma arquitetura moralista*. Casal de Cambra: Caleidoscópio.
- Vaz, Maria João (1998). *Crime e Sociedade. Portugal na segunda metade do séc. XIX*. Oeiras: Celta Editora.
- Wacquant, Loic (2000). *As Prisões da Miséria*. Oeiras: Celta.
- Young, Jock (1999). *Exclusive Society: Social Exclusion, Crime and Difference in Late Modernity*, London: Sage Publications.

ⁱ Comunicação preparada no âmbito da investigação de Doutoramento: *Os guardas prisionais portugueses: uma história dos meios de segurança e de coerção penal – do 25 de Abril à atualidade*, projeto financiado pela FCT/POPH desde janeiro de 2012.